



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.401 /

"CRIA A 'EXPOSIÇÃO DE ARTES DE RUA DE POÇOS DE CALDAS - EXPO-ARTE DE RUA', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a "EXPOSIÇÃO DE ARTES DE RUA DE POÇOS DE CALDAS"- EXPO-ARTE DE RUA", diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com suporte nas disposições desta lei.

ART. 2º - A Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas - EXPO - ARTE DE RUA, destina-se a criar condições a artistas residentes e domiciliados há mais de 1 (um) ano em Poços de Caldas, autônomos, visando à exploração e venda de suas obras e produções, especialmente nas áreas da escultura, pintura, gravura e outras.

ART. 3º - O artista aqui residente e domiciliado, poderá expor e comercializar suas obras, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - Fica criada a Comissão Técnico-Consultiva, como órgão de assessoramento e de consultoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para organização, funcionamento e realização da EXPO-ARTE DE RUA.

ART. 5º - A Comissão Técnico-Consultiva será composta por 7 (sete) membros escolhidos entre os representantes dos seguintes segmentos da comunidade, conforme indicação abaixo, nomeados livremente pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante lista apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - o Administrador da EXPO-ARTE DE RUA;
- II - 3 representantes dos artistas plásticos;
- III - 2 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Turismo.

ART. 6º - A fiscalização do funcionamento da EXPO-ARTE DE RUA deverá ser regulamentada dentro das disposições do Código de

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

## LEI Nº 5.401 - CONTINUAÇÃO /

Posturas Municipais, na forma de seu Regimento Interno previsto no art. 15 desta lei.

ART. 7º - O mandato dos membros da Comissão Técnico-Consultiva será de 2 (dois) anos e seu exercício não atribuirá ao titular qualquer remuneração.

ART. 8º - A Comissão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de sua nomeação, apresentará à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estudos detalhados sobre as seguintes questões:

- a) conveniência da padronização das barracas de forma a permitir a sua identificação;
- b) critérios para impedir a formação de estoques por intermédio de compras feitas a outros autores;
- c) normas e procedimentos para impedir a admissão e eliminar a participação de expositores que mantenham revenda de trabalhos artísticos;
- d) normas para impedir que pessoas da mesma família tenham mais de um ponto na EXPO-ARTE DE RUA;
- e) prazo de validade das inscrições.

ART. 9º - Além das funções que lhe vierem a ser atribuídas em regulamento próprio, a Comissão Técnico-Consultiva incumbirá propor medidas e ações que visem à proteção do patrimônio artístico e cultural da cidade, e à promoção e a divulgação de obras e valores culturais do Município.

ART. 10 - A EXPO-ARTE DE RUA, funcionará:

- I - aos domingos e feriados, no horário das 8 às 14 horas, em toda área que se acha a herma do Dr. Pedro Sanches de Lemos, situada no jardim lateral do Pálace Hotel, de frente para o Ribeirão de Caldas;
- II - nos feriados e dias santos, no horário e local previstos no inciso anterior.

ART. 11 - Fica terminantemente proibida:

- a) a permanência de ambulantes de qualquer natureza na área destinada

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

## LEI Nº 5.401 - CONTINUAÇÃO /

ã EXPO-ARTE DE RUA (inciso I do art. 10);

b) a exposição de artistas de outras localidades.

ART. 12 - A Comissão Técnico-Consultiva, para fiscalizar e diligenciar quanto ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, exigirá dos expositores:

- a) contas de água e de luz em seus nomes;
- b) títulos de eleitor em Poços de Caldas;
- c) outras provas que julgar necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além destas provas, a Comissão Técnico-Consultiva fará o cadastramento dos pretendentes para que possa avaliar a capacidade e o seu potencial artístico, criteriosamente, que será decisivo para o aceite da inscrição.

ART. 13 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EXPO-ARTE DE RUA, até que o Prefeito aprove o estudo a que se refere o art. 9º desta lei.

ART. 14 - Cada expositor ou artista ficará diretamente responsável pelos danos causados ao jardim, gramado e instalações onde estiver localizada a área de seu estabelecimento, devendo zelar pelo bom estado e conservação do local.


ART. 15 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá aprovar o Regimento Interno da EXPO-ARTE DE RUA, nela inserindo ps detalhes específicos para o seu bom funcionamento.

ART. 16 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida, previamente, a Comissão Técnica-Consultiva.

ART. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 1993 .

Public. "JORNAL DA CIDADE",  
edição nº 815, DE 26 / 08 / 93.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal